

LEI Nº 1.687/2007

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso em área pública do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2007 – Executivo.

Art. 1 . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, por 10 (dez) anos, sem encargos, à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETESDA (AEB), inscrita no CNPJ nº 05.972.264/0001-20, com sede na **Rua Otacilio Moreira, nº 101, bairro São Cristóvão** entidade civil sem fins lucrativos a título gratuito e temporal, do imóvel a seguir descrito de propriedade do patrimônio municipal, sem benfeitorias, localizado no Loteamento São Jorge, medindo 678,92m², com 12,34m de frente, com 21,60m de fundo e lado esquerdo 51,14m e lado direito 17,74 + 19,57m, limitando-se ao sul com a PE-160 ao norte com a Rua Projetada; ao leste com o Riacho Tapera; e ao oeste com imóveis de José Tajano.

Parágrafo único. A concessão do direito real de uso abrange o direito do concessionário utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Art. 2 . A área acima destina-se à instalação de um complexo que conterà: Salas para funcionamento de escolas; atendimento médicos – odontológicos; uma sala de convenção que funcionará como local de reuniões.

Art. 3 . As obras deverão ser iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da Lei de Concessão e concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 5º. O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º. O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. O Concessionário obriga-se a registrar a concessão de direito real de uso e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º. O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

I – se os concessionários derem aos imóveis destinações diversas, ou desviarem de suas finalidades contratuais, que não prevista nesta Lei, importará na rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao Patrimônio do Município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto; e

II – se os concessionários adquirirem outras propriedades ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

Art. 7º. A área concedida nos termos desta Lei, não poderá ser cedida, alienada ou onerada, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciada a contagem desse prazo após a execução da obra programada em sua totalidade, conforme projeto aprovado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -